

Artigo 13.º

Uma percentagem igual à vigésima parte dos lucros será destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, cessando a obrigação imposta pelo artigo 218.º do Código das Sociedades Comerciais logo que a referida reserva legal seja igual a um quinto do capital social.

Artigo 14.º

Os sócios poderão, antes de ser efectuado o registo da sociedade, celebrar todos os negócios jurídicos, nomeadamente, arrendamentos, compras e vendas, trespasses, mútuos, aquisição a favor da sociedade de bens móveis, imóveis e direitos, ficando autorizados a assinar em nome da sociedade as respectivas escrituras públicas.

Está conforme o original.

18 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

2011803497

QUINTA DE SANTO ESTÊVÃO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Anúncio n.º 7899-MQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7709-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503376779; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 6/041213.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço de capital de 49 879,79 euros para 298 000 euros, tendo sido alterados os artigos 5.º, n.º 1, 7.º e 9.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 298 000 euros, dividido da seguinte forma: uma quota do valor nominal de 89 400 euros, pertencente, em comum e sem determinação de parte ou direito, a Maria Emília Teles de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Miguel José de Hutra Machado Pimentel Fragoso, Maria da Conceição Pimentel Fragoso, Maria Rita de Hutra Machado Pimentel Fragoso Folque de Mendonça, António de Hutra Machado Pimentel Fragoso e Maria Teresa de Hutra Pimentel Fragoso Schedel, e três quotas, uma do valor nominal de 9975,96 euros, outra do valor nominal de 24 939,89 euros e outra do valor nominal de 173 684,15 euros, todas pertencentes à sócia SPATIUM — Centro de Estudos e Projectos Imobiliários, S. A.

Artigo 7.º

A gerência da sociedade será exercida por três ou mais gerentes, sócios ou não, sem remuneração, se tal for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de dois gerentes.

11 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 11/20041213.

Cessação de funções de gerente de António de Hutra Machado Pimentel Fragoso e Miguel José de Hutra Machado Pimentel Fragoso, por renúncia, em 1 de Outubro de 2004.

18 — Apresentação n.º 12/20041213.

Designação para gerentes de Teodoro Bartolomeu Neto Gomes Alho, casado, Santana, Castelo, Sesimbra, Tiago Manuel da Nóbrega Themudo Gallego, casado, Rua do Professor Simões Raposo, 8, 10.º, esquerdo, Lisboa, Emídio Manuel da Costa Catum, casado, Rua do Pintor Augusto Júlio, lotes 15 e 16, Setúbal, e José António da Silva Alves Inácio, em 1 de Outubro de 2004.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2004. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

2006730959

QUINTINHA DO ROSEIRAL — COMÉRCIO DE FLORES, L.ª

Anúncio n.º 7899-MR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 758/19980119; identificação de pessoa colectiva n.º 504057685; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481655

RADELFE — CLÍNICA DE RADIOLOGIA DE PAÇOS DE FERREIRA, S. A.

Anúncio n.º 7899-MS/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 325/821209; identificação de pessoa colectiva n.º 501373802; data: 20031021.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

Está conforme.

27 de Agosto de 2004. — A Ajudante, *Lurdes Augusta Fernandes Batista*.

2002771596

RAFAEL & DUFOUR, L.ª

Anúncio n.º 7899-MT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 654/19950613; identificação de pessoa colectiva n.º 503442976; data do depósito: 20050629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481841

RAINHA DAS SOPAS — CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCES, SALGADOS, SOPAS E GÁS, L.ª

Anúncio n.º 7899-MU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 805-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 507114612; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/041122.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Rainha das Sopas — Confeccção e Distribuição de Doces, Salgados, Sopas e Gás, L.ª, e tem a sua sede na Rua Principal, Vivenda Elisia, 1.º, Alto do Espargal, Caparide, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ único. A gerência poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a confeccção e distribuição de doces, salgados e sopas, bem como também a distribuição de gás.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 eu-

ros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Abílio de Jesus Fonseca e Maria Gabriela Nunes Teixeira Fonseca.

Artigo 4.º

A divisão e a cessão de quotas, total ou parcial de quotas, depende do consentimento da sociedade.

Artigo 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Abílio de Jesus Fonseca, que fica desde já nomeado gerente.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou de um procurador, para a prática de certas e determinadas categorias de actos.

Artigo 6.º

A convocação das assembleias gerais far-se-á por carta registada expedida com aviso de recepção com 15 dias de antecedência, salvo os casos para os quais a lei exija outras formalidades.

Artigo 7.º

1 — A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.

2 — A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

Artigo 8.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a parte destinada à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões, sem qualquer limitação, ou serem distribuídos aos sócios, se assim for deliberado em assembleia geral.

Artigo 9.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota quando esta for arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de providência cautelar ou de qualquer outro procedimento judicial.

2 — O valor da contrapartida da amortização será igual ao que à quota corresponder em conformidade com o último balanço aprovado.

Sócios:

- 1) Abílio de Jesus Fonseca.
- 2) Maria Gabriela Nunes Teixeira Fonseca.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.

2006754270

RAMESHCHANDRA C. M., L.^{DA}
(anteriormente denominada **RAMESHCHANDRA C. M., UNIPESSOAL, L.^{DA}**)

Anúncio n.º 7899-MV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 18 891/20030116; identificação de pessoa colectiva n.º 506438252; inscrição n.º 2, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3 e 4; números e data das apresentações: 11, 12, 13 e 14/20050217.

Certifico que, pela escritura de 3 de Fevereiro de 2005, exarada de fl. 7 a fl. 9 v.º do livro n.º 407, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa I, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Facto — aumento de capital.

Capital — reforçado com quantia de 5000 euros realizada em dinheiro, subscrita pela entrada do novo sócio Biren Ramashchandra Morjaria, pelo que passa para 10 000,00 euros.

Facto — cessação das funções de gerente.

Gerente — Rameshchandra Chhaaganlal Morjaria.

Causa — renúncia.

Data — 3 de Fevereiro de 2005.

Facto — nomeação de gerente.

Gerente — Biren Ramashchandra Morjaria, solteiro, maior, residente na Rua de Pedro Álvares Cabral, 2, 1.º, direito, Portela, Loures.

Data da deliberação — 3 de Fevereiro de 2005.

Mais certifico que, pela mesma escritura e relativamente à mesma sociedade, foi alterado o contrato de sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rameshchandra C. M., L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 2, 1.º, direito, freguesia da Portela, concelho de Loures.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 — O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrita social e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 5000 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 3.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação e exportação de brindes, quinquilharias, brinquedos, roupas e materiais electrónicos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.